

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ/MF nº 90.347.840/0017-85, sediada na Rua Roso Danin, 614, Terra Firme, Belém/PA, CEP: 66.070-706, Telefone: (51)2129-7200, e-mails: odiene.amorim@tkelevator.com / antonio.moura@tkelevator.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelos Srs. **RUY DOS SANTOS ANDRADE** e **JORGE HELBEN SILVA MONTEIRO**, conforme Procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo **GEDOC nº 119040/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 046/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) elevadores de passageiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluídos o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, excluindo os que não sejam cobertos pela garantia, sem ônus adicional para este Órgão Ministerial, em 02 (dois) elevadores de passageiros, marca Thyssenkrupp, modelo SUPERDYNE – ST5100 – MCP2 (com casa de máquinas), instalados no Prédio-Sede deste Ministério Público do Estado do Pará, localizado na rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, Belém/PA. CAT/SER: 3557.	Mês	60	R\$ 3.669,46	R\$ 220.167,60

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação nº **046/2025**, com fundamento no art 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, item único e com pagamentos mensais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.669,46 (Três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total para o período de 60(sessenta) meses de **R\$ 220.167,60 (Duzentos e vinte mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: Bradesco, Agência: 2028, Conta Corrente: 10100-1**.

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado **de 26/03/2025**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, além das previstas no termo de referência;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

8.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.16. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.19. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.37. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros.*

9.40.2.2. *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*

9.40.2.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.40.2.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e

municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.46. A CONTRATADA e os prestadores de serviços envolvidos, em qualquer nível, na execução do objeto comprometem-se a observar o Código de Ética do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), conforme estabelecido na Portaria nº 1091/2025-MP/PGJ, de 14/03/2025.

9.47. A CONTRATADA declara ciência e concorda que, nos termos do §4º do art. 1º da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ, o Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar, a qualquer tempo, investigação social interna acerca dos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução do presente contrato, com o objetivo de apurar aspectos relacionados à ética, integridade e reputação dos profissionais indicados.

- I. A investigação interna será conduzida pelo Ministério Público do Estado do Pará por meio de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, nos moldes definidos no Anexo da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ.

9.48. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14. Todo funcionário terceirizado, para ingressar no Ministério Público do Estado do Pará, deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme o art. 38, §1º da Portaria 2486/2025-MP/PGJ.

10.14.1. Cabe ao CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre o TCMS, anexo deste contrato.

10.14.2. Cabe à fiscalização do CONTRATANTE exigir o TCMS assinado pelo funcionário terceirizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INVESTIGAÇÃO SOCIAL INTERNA

11.1. A CONTRATADA declara ciência e concorda que, nos termos do §4º do art. 1º da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ, o Ministério Público do Estado do Pará poderá realizar, a qualquer tempo, **investigação social interna** acerca dos trabalhadores terceirizados disponibilizados para execução do presente contrato, com o objetivo de apurar aspectos relacionados à ética, integridade e reputação dos profissionais indicados.

11.1.1. A investigação interna será conduzida pelo Ministério Público do Estado do Pará por meio de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, nos moldes definidos no Anexo da Portaria nº 2271/2025-MP/PGJ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO OU BEM (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor de **R\$ 11.008,38 (Onze mil e oito reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

12.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa)** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

12.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado. e

12.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

12.11. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

12.18. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência especificamente para os itens entregues e serviços executados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

13.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno> ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Multa:

13.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

14.7.3. Indenizações e multas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 12101.03.091.1494. 8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

II. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01 500 000 01 - Recursos Ordinários;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE-PA), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

19.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA, 25 de julho

de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Contratada

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, doravante designado simplesmente **TERCEIRIZADO**, inscrito no CPF nº _____, se compromete, pelo presente termo, a utilizar restritamente dentro do âmbito de suas atribuições e não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenha conhecimento por força de suas funções perante o Ministério Público do Estado do Pará, doravante simplesmente designado MPPA, respeitando-se o disposto na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 281/2023 – CNMP e na Portaria nº 2486/2025 – MP/PGJ deste Ministério Público.

Considerando que:

1. **dado pessoal** é a informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
2. **dado pessoal sensível** é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
3. **dado anonimizado** é o dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
4. **titular** é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
5. **tratamento** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
6. **anonimização** é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
7. **consentimento** é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
8. **bloqueio** é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
9. **eliminação** é a exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
10. **uso compartilhado de dados** é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O MPPA possui acesso privilegiado a diversas informações pessoais – seja por meio físico ou digital – de servidores públicos, jurisdicionados, prestadores de serviços e cidadãos. Em regra, essas informações são necessárias para garantir o efetivo exercício das atividades administrativas e de competência constitucional deste Ministério.

As informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – e em especial os dados pessoais sensíveis – requerem proteção especial por razão de lei. Assim, o presente termo é ferramenta necessária para este MPPA ampliar as medidas já existentes de segurança da informação, a exemplo da Política de Privacidade, e aprimorar a proteção dos dados pessoais no âmbito de sua atuação, em especial diante da vigência da Lei nº 13.709/18.

Neste ato, o Terceirizado reconhece que tem acesso a informações pessoais em razão do exercício de suas funções neste MPPA, inclusive podendo ter acesso a dados pessoais sensíveis.

O Terceirizado se compromete a tratar todas as informações pessoais que tenha acesso por força de suas funções perante o MPPA com o máximo nível de zelo e assegurar que essas informações não serão divulgadas a terceiros não autorizados – incluindo servidores ou empregados terceirizados que não se encontrem diretamente envolvidos nas atividades específicas.

O Terceirizado assegura que ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os princípios elencados na LGPD, quais sejam: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e que apenas realizará tratamento de dados pessoais no âmbito de sua área de atuação e para propósitos legítimos, específicos e explícitos

- sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com as finalidades públicas definidas. Nesse sentido, o Terceirizado se compromete a não guardar cópia ou registro particular de informações pessoais que teve acesso por força de suas atribuições perante o MPPA, bem como a restituí-los, a qualquer momento, por requisição do MPPA.

O MPPA se compromete a cumprir as normas da Política de Segurança da Informação (Portaria nº 2486/2025-MP/PGJ), assim como as demais atos pertinentes ao caso, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança do tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades, seja em trabalho presencial ou remoto.

O Terceirizado se compromete a informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPPA acerca de qualquer violação das regras de compromisso e não divulgação relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidos, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Belém, ____/____/____.

Terceirizado

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) elevadores de passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço unitário máximo	Valor global máximo do item
01	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluídos o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, excluindo os que não sejam cobertos pela garantia, sem ônus adicional para este Órgão Ministerial, em 02 (dois) elevadores de passageiros, marca Thyssenkrupp, modelo SUPERDYNE – ST5100 – MCP2 (com casa de máquinas), instalados no Prédio-Sede deste Ministério Público do Estado do Pará, localizado na rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, Belém/PA. CAT/SER: 3557.	mês	60	R\$ 3.669,46	R\$ 220.167,60
TOTAL =					R\$ 220.167,60

2.1. A classificação por item justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10.1.3 deste Termo de Referência.

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$ 220.167,60 (duzentos e vinte mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos);

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, *b*, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente justificativa fundamenta a necessidade de contratação direta da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da referida empresa na prestação dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e fornecimento de peças para elevadores de sua própria fabricação. A seguir, apresentam-se os argumentos que demonstram a imprescindibilidade da contratação:

3.1.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os dois elevadores de passageiros do Prédio-Sede do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) em Belém, com fornecimento de peças, é essencial para garantir a continuidade e a segurança operacional dos equipamentos. A manutenção contínua desses elevadores é imprescindível para preservar suas características de funcionamento e atender às exigências da Norma ABNT NBR 16083/2012, que estabelece que apenas a manutenção realizada por profissionais qualificados pode assegurar a operação segura do sistema.

3.1.2. Além disso, a referida norma determina que **o proprietário deve manter a instalação em condição segura de operação, contratando empresa especializada** para a execução dos servi-

ços, conforme disposto no **subitem 4.3.2.1**. No mesmo sentido, **o subitem 4.1 reforça que os elevadores devem ser mantidos em boas condições de funcionamento de acordo com as instruções do fabricante**, por meio de manutenção regular que garanta a confiabilidade e segurança da instalação. Dessa forma, a contratação de uma empresa qualificada e com experiência comprovada no equipamento específico instalado no MPPA é uma exigência técnica e normativa.

3.1.3. A execução contínua da manutenção também é fundamental para o cumprimento do art. 19 do Decreto nº 5.296/2004, que determina que **edificações de uso público garantam acessibilidade irrestrita às suas dependências**. Considerando que o Prédio-Sede do MPPA possui seis pavimentos, a operacionalidade ininterrupta dos elevadores é indispensável para viabilizar o atendimento ao público e o deslocamento de servidores e visitantes. Consequentemente, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deve ser igualmente contínua e ininterrupta, evitando paralisações que possam comprometer a acessibilidade e o funcionamento das atividades institucionais.

3.1.4. Nesse contexto, destaca-se que a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA é a representante exclusiva no Estado do Pará da fabricante dos elevadores instalados no Prédio-Sede do MPPA, sendo responsável pela comercialização, instalação, fornecimento de peças originais e execução de serviços de manutenção e modernização dos equipamentos da marca. Essa exclusividade consta da declaração do fabricante (Matriz), conforme exige o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, documento que segue anexado ao processo, demonstrando que a prestação dos serviços ora licitados se dá por empresa ou representante comercial exclusivos.

3.1.5. Adicionalmente, os elevadores possuem Certificado de Garantia de 10 anos, o qual assegura a substituição de peças defeituosas sem ônus para o MPPA. A validade dessa garantia, no entanto, está condicionada à realização das manutenções preventivas e corretivas com a fabricante, sua filial ou representante autorizado. Dessa forma, **a contratação da TK ELEVADORES BRASIL LTDA permitirá que o MPPA usufrua dos benefícios da garantia, evitando custos adicionais com aquisição e substituição de peças que, de outra forma, seriam de responsabilidade da instituição.**

3.1.6. Outro fator relevante para a contratação da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA é que os elevadores em questão contam com tecnologia própria da fabricante, tanto no que se refere à máquina de tração quanto ao quadro de comandos. Para garantir a correta execução das manutenções, é necessário que a equipe técnica possua treinamento específico da fabricante e acesso a peças, ferramentas e softwares de diagnóstico originais. Essas condições são geralmente inacessíveis a terceiros não autorizados, seja devido à restrição de treinamentos e ferramental adequado, seja pela prática diferenciada de preços e prazos para fornecimento de peças, o que comprometeria a eficiência e segurança dos serviços prestados.

3.1.7. A não contratação da representante exclusiva do fabricante implicaria na perda da garantia dos elevadores e na incerteza quanto à obtenção de peças e serviços adequados para sua manutenção. Além disso, haveria riscos significativos para a segurança dos usuários, uma vez que empresas não autorizadas podem não dispor do treinamento necessário para a execução segura dos serviços. Esse cenário comprometeria não apenas a operacionalidade dos elevadores, mas também o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança exigidas pela legislação vigente, podendo resultar em impactos negativos à instituição e ao público atendido.

3.1.8. Adicionalmente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores se enquadram como serviços contínuos, conforme previsto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois são essenciais para a manutenção da atividade administrativa e derivam de uma necessidade permanente da instituição. A ausência de prestação desses serviços poderia comprometer o funcionamento regular do MPPA, impactando diretamente a eficiência e segurança da edificação.

3.1.9. Por fim, informamos que o MPPA possui, atualmente, o Contrato nº 030/2020-MP/PA, vigente até 12 de março de 2025, para o mesmo objeto desta futura contratação. Diante da continuidade da necessidade do serviço e da exclusividade da TK ELEVADORES BRASIL LTDA, a contratação por inexigibilidade de licitação se apresenta como medida indispensável para garantir a segurança, acessibilidade e eficiência operacional dos elevadores do Prédio-Sede do MPPA.

3.2. Diante dessas justificativas, comprova-se a necessidade de contratação da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, na qualidade de detentora de atestado de exclusividade e declaração do fabricante, que atesta ser o objeto ora licitado prestado por empresa/representante comercial exclusivos, nos termos do que preconiza o inciso I e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Além

disso, essa contratação exclusiva assegurará a disponibilidade contínua dos elevadores, garantindo a acessibilidade ao imóvel e a manutenção da garantia fornecida pela fabricante, prevenindo custos extras e riscos operacionais que poderiam comprometer a integridade e funcionalidade dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução consiste na contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, excluindo os que não sejam cobertos pela garantia, sem ônus adicional para este Órgão Ministerial, em 02 (dois) elevadores de passageiros, marca Thyssenkrupp, modelo SUPERDYNE – ST5100 – MCP2 (com casa de máquinas), instalados no Prédio-Sede deste Ministério Público do Estado do Pará, localizado na rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, Belém/PA.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. O objeto desta contratação se classifica como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021 (aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado);

5.1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida(as) de serviço(s) será de 60 meses. Esta quantidade de meses justifica-se em virtude de algumas vantagens para este Órgão Ministerial, tais como:

5.2.1.1. Prever condições financeiras mais atraentes, uma vez que contratos mais longos geralmente proporcionam melhores termos, incluindo descontos no valor mensal dos serviços;

5.2.1.2. Garantir o pleno funcionamento do elevador durante todo o período contratado, sem a necessidade de renegociações ou a busca por alternativas a curto prazo;

5.2.1.3. Dispor de uma maior previsibilidade orçamentária por meio da premissa de que os preços contratados permanecerão equivalentes ao longo do tempo.

5.3. A Especificação dos Serviços:

5.3.1. **DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

5.3.1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento e emprego, sem adicional ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, excluindo os que não sejam cobertos pela garantia, sem ônus adicional para este Órgão Ministerial, em 02 (dois) elevadores de passageiros, marca Thyssenkrupp, modelo SUPERDYNE – ST5100 – MCP2 (com casa de máquinas), instalados no Prédio-Sede deste Ministério Público do Estado do Pará, localizado na rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-165, Bairro da Cidade Velha, Cidade de Belém, Estado do Pará, Belém/PA..

5.3.1.2. O serviço inclui: mão-de-obra, peças, insumos, conjuntos de motor, máquina de tração e cada um de seus componentes, cabos de aço, estruturas e os revestimentos dos quadros de comando, portas dos andares e cada um de seus componentes, portas de cabine, e cada um de seus componentes, forro da cabine, ventilador, botoeiras, lâmpadas, e ainda, os materiais necessários à limpeza e lubrificação, bem como todo ferramental necessário à manutenção em geral;

5.3.1.3. O(s) elevador(es) instalado(s) no Prédio-Sede do Ministério Público em Belém apresenta(m) a(s) seguinte(s) especificação(ões):

ITEM	CARACTERÍSTICA	DESCRIÇÃO
1.	FABRICAÇÃO	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A – SÛR
2.	LINHA/MODELO	SUPERDYNE – ST5100 – MCP2

3.	TIPO	(Elevador com casa de máquinas)
4.	TIPO DE MÁQUINA	CE (Com engrenagem)
5.	FREQUÊNCIA DA REDE	60 Hz
6.	TIPO DE CONTROLE / MOTOR	Tensão e Frequência permanente / indução trifásico
7.	TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DA MÁQUINA	220V AC / 3 fases V
8.	CAPACIDADE	975 kg (13 passageiros)
9.	QUANTIDADE	02
10.	PARADAS	06
11.	PORTAS	Abertura central - 2 painéis
12.	VELOCIDADE DE OPERAÇÃO	1,5 m/s
13.	PERCURSO	18 m
14.	DESTINAÇÃO	PASSAGEIROS (SOCIAL)
15.	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	Botão de alarme, proteção contra chamadas falsas na cabina, estacionamento automático em pavimento pré-selecionado, botões mecânicos no carro, chamada de carro para pavimento inferior (chave na TCBC), chamada de carro para pavimento superior (chave na TCBC), indicador de direção no carro (na coluna), luz fluorescente no carro, tempos diferentes de abertura de portas, luz de chamada registrada no carro, proteção contra deslizamento de cabos, preferência direcional, botão de abrir portas, botão de fechar portas, iluminação de emergência, operação de emergência e resgate, contato do tensor do limitador de velocidade, botões mecânicos no pavimento, luz de chamada registrada no pavimento, sistemas de intercomunicação entre cabina, portaria (recepção) e pavimento superior (controle), serviço independente, inspeção no topo do carro, contato do limitador de velocidade, chave de emergência no poço, chave de emergência no poço (somente com portas opostas), chave de segurança, termo contato no motor, sensores de obstáculos para fechamento das portas, Ventilador montado na parte traseira da cabina c/ acionamento temporizado

5.3.1.4. Todos os serviços deverão ser prestados de forma continuada e nos prazos estipulados neste Instrumento, portanto a CONTRATADA deverá alocar um número suficiente de profissionais, de forma a cumprir com todas as obrigações assumidas, sobretudo, no que se refere ao prazo para atendimento e conclusão dos serviços, previstos neste Termo de Referência.

5.3.1.5. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos (sem uso) e estar de acordo com as especificações, devendo caso a equipe de fiscalização do MPPA entenda como necessário, ser previamente submetidos a sua aprovação. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do elevador, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

5.3.1.6. Os serviços deverão, sempre que possível, ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no imóvel, devendo os serviços de maior relevância serem executados após o expediente e nos finais de semana, sempre com autorização prévia do CONTRATANTE, sem que esta situação gere ônus adicionais para o MPPA.

5.3.1.7. Considera-se serviço de maior vulto os que, por sua complexidade, requeiram uma maior quantidade de horas para sua execução, ou que, por sua localização, possam acarretar transtorno aos usuários.

5.3.1.8. Deverá sempre ser feita a limpeza de toda a área que contiverem resíduos ou sujidades oriundas dos serviços de manutenção realizados.

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá possuir os profissionais legalmente habilitados à executarem os serviços deste Termo de Referência, quais sejam: Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Mecânico (CBO214405) e o Eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO-954105);

5.3.1.10. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste instrumento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato, quando receber uma notificação para início dos Serviços, que será enviada para seu e-mail;

5.3.1.11. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados, treinados e a si vinculados, bem como, instruídos adequadamente para a execução, de forma segura, dos serviços de manutenção elencados no presente instrumento.

5.3.1.12. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas de acordo com o cronograma de manutenções preventivas, que será ofertado pela CONTRATADA em substituição ao sugerido pelo CONTRANTE no Anexo II deste instrumento, já as manutenções corretivas serão comunicadas, via e-mail, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo ocorrer em quantidade indeterminada, ou seja, tantas vezes quantas forem necessárias, sem que isto gere qualquer ônus adicional ao contrato.

5.3.1.13. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail (dom@mppa.mp.br), em até 10 (dez) dias após o início de vigência do Contrato, cronograma físico de execução das manutenções preventivas para o(s) elevador(es) descrito(s) no item 5.3.1.3, que deverá compreender todo o período contratado, para fins de homologação por parte do CONTRATANTE, sendo que qualquer modificação no decorrer do contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a data prevista para a realização da manutenção preventiva;

5.3.1.14. A contratada é obrigada a atender todas as ocorrências de manutenção corretiva em qualquer tempo, independentemente do cronograma previsto para as manutenções preventivas, as quais serão mensais.

5.3.1.15. Todos os serviços relativos ao presente instrumento consistem em manutenções preventivas e corretivas. Entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais, suas peças e componentes, que se façam necessárias para a manutenção do estado de uso ou de operação ou na recuperação do estado de uso ou de operação do elevador.

5.3.1.16. A CONTRATADA deverá assumir os serviços que se façam necessários no estado em que se encontra(m) o(s) elevador(es), sem que isso gere qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, ou seja, por ocasião da realização da primeira manutenção preventiva, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias contatos do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, deverá providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas, com exceção dos serviços/materiais de infraestrutura de natureza civil e elétrica;

5.3.1.17. Sempre que entender como necessário, a CONTRATADA deverá apresentar sugestões para a melhoria do desempenho, conforto, economia de energia do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente.

5.3.1.18. A prestação dos serviços objeto deste instrumento deverá ocorrer, preferencialmente, durante os dias e horários de funcionamento deste Órgão Ministerial, que são, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas, salvo quando, excepcionalmente, por conveniência do CONTRATANTE ou pela peculiaridade do serviço, houver necessidade de que a execução do serviço ocorra em dias e horários diversos destes.

5.3.1.19. Para a realização dos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao dia em que ocorrerá a execução do serviço, os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do(s) técnico(s) que irá(ão) realizar o serviço, o horário de início da execução do serviço e a previsão de término, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências necessárias ao ingresso dos colaboradores da CONTRATADA no imóvel em que se encontra(m) instalado(s) o(s) equipamento(s).

5.3.1.20. Para a realização dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, sempre que possível, informar ao CONTRATANTE, com antecedência, os seguintes dados: nome completo, número do R.G. e do CPF do(s) técnico(s) que irão realizar o serviço de manutenção e o horário de início da execução do serviço, a fim de que a fiscalização do CONTRATANTE adote as providências ao ingresso dos colaboradores da CONTRATADA no imóvel em que se encontra(m) instalado(s) o(s) equipamento(s).

5.3.1.21. Nos casos em que o CONTRATANTE ou a CONTRATADA entenderem que um determinado serviço deva ser realizado em dia ou horário diverso do estabelecido no subitem 5.3.1.18, será necessário haver formalização, via mensagem eletrônica, acerca deste entendimento de uma parte para a outra (CONTRATANTE OU CONTRATADA), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas cabíveis as suas respectivas alçadas, visando o atendimento desta situação excepcional.

5.3.1.22. Com relação aos dias em que for determinado ponto facultativo para o CONTRATANTE ou em ocasiões extraordinárias em que não haja expediente em suas dependências, os serviços poderão ser interrompidos com a prévia autorização do fiscal do CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao contrato, devendo sempre ser observado a existência de serviços cuja realização se afigure mais oportuna quando os integrantes deste Órgão Ministerial não estiverem trabalhando de forma ordinária;

5.3.1.23. É obrigatório que os empregados da CONTRATADA que venham a executar os serviços objeto deste instrumento utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – art. 166 e 167, bem assim, nas NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a fiscalização quanto ao uso dos referidos equipamentos

5.3.1.24. No momento da execução do objeto deste termo, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apor sinalização apropriada e visível.

5.3.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer e empregar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, em todos os equipamentos/bens objetos deste Termo de Referência, etiqueta de manutenção adesiva em BOPP (polipropileno), na qual conste a data e a assinatura do responsável técnico pela execução do serviço de manutenção, conforme modelo previsto no Anexo IV deste instrumento, sendo que esta etiqueta deverá ser substituída por uma nova a cada manutenção preventiva.

5.3.1.26. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.1.27. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, quando for o caso, sendo inaceitável o comparecimento desprovido destes acessórios objetivando apenas o cumprimento dos prazos constantes da Tabela 1, do subitem 5.3.4.16, deste Termo de Referência.

5.3.1.28. Tanto ao chegar ao local de atendimento como após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao representante do CONTRATANTE designado para acompanhar os serviços, e lhe entregará, em cada caso: as Fichas de Manutenção Preventiva (modelo sugerido no ANEXO V deste instrumento) ou as Fichas de Manutenção Corretiva (modelo sugerido no ANEXO VI deste instrumento), a fim de que este representante do CONTRATANTE possa aferir a data e hora de chegada e de encerramento do serviço, descrição do serviço realizado, da peça, componente ou insumo empregado no serviço e o resultado obtido com a conclusão do serviço, sendo que estas fichas deverão ser assinada pelo técnico da CONTRATADA.

5.3.1.29. Será de responsabilidade do fiscal do CONTRATANTE a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

5.3.1.30. O relatório de serviço (Ficha de Manutenção Preventiva ou Ficha de Manutenção Corretiva) deverá ser enviado ao Fiscal do CONTRATANTE através de e-mail.

5.3.1.31. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços.

5.3.1.32. As planilhas de manutenção preventiva e corretiva previstas no ANEXO I (relatório de inspeção), ou outra ofertada pela CONTRATANTE, assim também nas fichas para a manutenção corretiva, que deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, conforme previsto no subitem 5.3.4.14, deverão ser encaminhadas mensalmente juntamente com o pedido para pagamento da nota fiscal do período a que se refiram, conforme rito previsto no item 9.1 deste Instrumento, todavia caso não haja atendimento a chamado para manutenção corretiva num determinado mês, a CONTRATADA deverá emitir declaração, na qual conste tal informação, sendo que esta declaração deverá ser encaminhada nos mesmos moldes das citadas planilhas;

5.3.1.33. A CONTRATADA deverá efetuar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar o recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, o levantamento completo das atuais condições do(s) elevador(es), que é(são) objeto(s) deste instrumento, inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados, dentre outros aspectos relacionados ao estado e condições de operação do(s) mesmo(s), sendo obrigatório o detalhamento das irregularidades encontradas, inclusive quanto aos insumos, e, por fim, que sejam relacionados todos os serviços a serem executados, inclusive com a relação das peças a serem substituídas, tudo isto objetivando manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento do(s) elevador(es), sendo que, até o final deste prazo este levantamento deverá ser enviado, via e-mail (dom@mppa.mp.br e engenharia@mppa.mp.br) ao CONTRATANTE;

5.3.1.34. A CONTRATADA deverá, sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento do(s) elevador(es), observar as rotinas de manutenção preventiva sugeridas pelo CONTRATANTE, conforme ANEXO II deste instrumento;

5.3.1.35. Caso a CONTRATADA, de alguma forma, dificulte ou impossibilite que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, seja não atendendo às ligações telefônicas, seja não respondendo às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo contido no subitem 5.3.1.36, estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.3.1.36. Durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do CONTRATANTE (08 as 17:00h), o prazo máximo para que a CONTRATADA responda a qualquer mensagem eletrônica do CONTRATANTE será de 01 (uma) hora, a partir do qual estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.3.1.37. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone disponibilizados pela CONTRATADA ou de seu endereço eletrônico (endereço de e-mail), esta deverá imediatamente informar ao CONTRATANTE o novo número disponível, pois caso assim não haja estará incorrendo em descumprimento de obrigação contratual, ficando passível de penalidade;

5.3.1.38. O(s) elevador(es) objeto(s) dos serviços previstos neste instrumento deverá(ão) ser mantido(s), preferencialmente, no próprio local em que se encontra instalado, todavia, quando de forma justificada, for necessário retirar qualquer peça ou componente para conserto fora das dependências do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA solicitar autorização ao representante do CONTRATANTE, que, caso entenda pertinente, emitirá guia de autorização de retirada provisória de peça/componente dos elevadores, conforme modelo constante do ANEXO VII deste instrumento, sendo que é dever da CONTRATADA, nesta mesma ocasião, informar o prazo de retorno da peça ou componente, bem como, do equipamento às condições normais de operação, não implicando este procedimento em qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

5.3.1.39. A CONTRATADA deverá emitir, semestralmente, um Relatório Técnico de Manutenção, de forma individualizada por bem/equipamento, no qual deverá constar, dentre outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias, as seguintes:

5.3.1.39.1. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados durante o período de 06 (seis) meses, bem como, falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

5.3.1.39.2. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

5.3.1.39.3. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos e análise dos testes;

5.3.1.39.4. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo as faltas e os picos no fornecimento de energia;

5.3.1.39.5. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE e quais não dependem;

5.3.1.39.6. Estudos e levantamentos realizados, visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização a elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.3.1.39.7. Informações sobre a situação do elevador, indicando, quando houver, suas deficiências;

5.3.1.40. O relatório do Item 5.3.1.39 deverá ser assinado e rubricado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e, após, encaminhado ao(s) fiscal(is) do Contrato, sendo que esta documentação deverá ser encaminhada através de ofício, que deverá ser protocolizado através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>.

5.3.1.41. A CONTRATADA deverá providenciar, exclusivamente, a suas expensas todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessários e suficientes para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem assim, deverá identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo também de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação dos mesmos;

5.3.1.42. CONTRATADA deverá empregar na execução dos serviços apenas ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuo à saúde humana, e cuja aplicação não cause danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;

5.3.1.43. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços;

5.3.1.44. A Administração possui a intenção de realizar a troca dos elevadores existentes durante a vigência deste contrato de manutenção. Desta forma, considerando que os novos elevadores possuirão a mesma capacidade de passageiros, carga, dimensões e o número de paradas dos elevadores existentes e, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, a CONTRATADA poderá manter as manutenções preventivas e corretivas nos novos elevadores;

5.3.1.45. Ressalta-se ainda que a futura troca dos elevadores poderá gerar a parada definitiva de um elevador existente por vez, conforme o cronograma de obra a ser elaborado pela Administração, para retirada e substituição do equipamento;

5.3.2. **DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO E DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DAS MANUTENÇÕES:**

5.3.2.1. Os Serviços objeto deste instrumento devem ser executados de acordo com a melhor técnica, seguindo as recomendações do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es), as normas da ABNT e as legislações vigentes sobre o assunto, sem descuidar, principalmente, das condições estipuladas neste instrumento e seus ANEXOS, utilizando-se sempre todos os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena, eficaz e eficiente execução dos serviços objeto deste instrumento;

5.3.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno do elevador descrito no Item 5.3.1.3 deste instrumento, compreendendo aspectos relacionados à segurança, eficiência e o bom funcionamento de toda a instalação, considerando-se ainda a depreciação natural que sofre qualquer equipamento eletro-mecânico;

5.3.2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, medições, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do(s) elevador(es), análises e reparação de vazamentos, condições de lubrificação dos componentes, limpeza, substituição de peças, componentes (incluindo o sistema de alarme e interfone entre a cabine e a área externa ao elevador) e insumos;

5.3.2.4. A CONTRATADA deverá registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo técnico que realizá-las;

5.3.2.5. A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços;

5.3.2.6. A CONTRATADA deverá efetuar, com periodicidade no mínimo semestral, testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes, principalmente em relação à norma ABNT NBR 16083:2012;

5.3.2.7. CONTRATADA deverá dispor de software gerenciador de manutenção capacitado a fornecer dados via internet, em meio magnético e impressos, abrangendo entre outras informações o seguinte:

- 5.3.2.7.1. Tempo médio de atendimento
- 5.3.2.7.2. Histórico de intervenção por equipamento, instalação
- 5.3.2.7.3. Cadastro de peças, equipamentos, instalações
- 5.3.2.7.4. Demonstrativo de custos de corretivas, preventivas, por equipamento (mensal e anual)
- 5.3.2.7.5. Relatórios mensais das preventivas e corretivas

5.3.2.8. Deverão ser adotados os relatórios gerenciais desse software, da própria CONTRATADA, adaptados para abranger os elementos definidos neste instrumento, conforme as rotinas de manutenção propostas. Esses modelos deverão ser assinados pelo engenheiro da CONTRATADA e entregues ao fiscal do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contados do recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços;

5.3.2.9. Os modelos referidos no Item 5.3.2.8. deverão ser também digitados em planilhas Excel;

5.3.2.10. A reprodução dos modelos adotados ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.3.2.11. A CONTRATADA deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos das planilhas de manutenção preventiva, de relatório de inspeção/ficha de manutenção corretiva e dos relatórios semestrais, que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo uma das vias entregue ao CONTRATANTE e a outra para arquivo da CONTRATADA;

5.3.2.12. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar, de forma justificada, a alteração do modelo padrão dos relatórios, cabendo à CONTRATADA atender a este pedido;

5.3.2.13. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO eventuais providências a serem tomadas objetivando o regular desempenho das rotinas de manutenção.

5.3.2.14. O Plano de Manutenção (modelo sugerido no Anexo II) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado do Pará.

5.3.2.15. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção, sem o qual ficará susado o competente pagamento.

5.3.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.3.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão obedecer ao cronograma de manutenções preventivas que for apresentado pela CONTRATADA, nos termos do que prevê o item 5.3.1.13, o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, sendo que este plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado levando em consideração a periodicidade mensal e as intervenções que forem identificadas como necessárias pela CONTRATADA logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços;

5.3.3.2. Entende-se por manutenção preventiva: aquela que tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do(s) elevador(es) a ser(em) mantido(s), conservando-o(s) dentro dos padrões de segurança e eficiência, visando seu(s) perfeito(s) funcionamento(s), de acordo com os manuais do(s) fabricante do(s) elevador(es) e as normas técnicas específicas a cada bem/equipamento, devendo ser executada em duas etapas, porém na mesma oportunidade:

5.3.3.2.1. Inspeção: Verificação de todos os pontos das instalações seguindo a rotina de manutenção recomendada pelo(s) fabricante(s) do(s) elevador(es) e a proposta pela CONTRATADA;

5.3.3.2.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

5.3.3.3. As manutenções preventivas do(s) elevador(es) e suas instalações deverão ser executadas através de visitas técnicas programadas, observando-se, a priori, às rotinas sugeridas no ANEXOS I e II deste instrumento e nas prescrições do(s) fabricante do(s) elevador(es);

5.3.3.4. As manutenções preventivas deverão ser executadas, ordinariamente, em dias úteis e durante o horário normal de funcionamento do Ministério Público do Estado do Pará (08 as 17:00 horas – de segunda a sexta-feira), seguindo cronograma previsto no item 5.3.1.13 deste instrumento;

5.3.3.5. Nos serviços de manutenções preventivas estão incluídos: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários à sua execução, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa Contratada;

5.3.3.6. Os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções de caráter preventivo deverão ser observados:

5.3.3.6.1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;

5.3.3.6.2. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;

5.3.3.6.3. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;

5.3.3.6.4. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

5.3.3.7. As manutenções serão efetuadas de acordo com o cronograma e a agenda de visita estabelecida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, com a antecedência prevista no subitem 5.3.1.19, devendo em todas as manutenções serem observadas as normas da ABNT, as decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento.

5.3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do(s) elevador(es) às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como, pela aplicação ou substituição de insumos, peças, componentes e/ou acessórios que

se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, aí incluídas as instalações elétrica, hidráulica, estrutural e etc do(s) elevador(es);

5.3.4.2. A Manutenção Corretiva, caso detectada a necessidade pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mormente durante a elaboração do Relatório Técnico de Manutenção Semestral, previsto no Item 5.3.1.39, deverá ser executada de forma imediata logo após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços;

5.3.4.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo;

5.3.4.4. A CONTRATADA deverá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, emitir laudo técnico específico que contenha a discriminação do defeito apresentado e sua origem, sendo que este laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

5.3.4.5. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais.

5.3.4.6. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA observar sempre as normas técnicas da ABNT e de Segurança do Trabalho correspondentes a cada serviço constante neste documento.

5.3.4.7. Os serviços de manutenção corretivas terão a garantia de 90 (noventa) dias.

5.3.4.8. Nos serviços de manutenções corretivas estão incluídas: toda a mão-de-obra, componentes, materiais e insumos necessários à execução do serviço, bem assim, os serviços de desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, materiais de consumo, ajustes, transportes, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes, os quais ficarão, integralmente, as expensas da empresa CONTRATADA;

5.3.4.9. A CONTRATADA atenderá aos chamados para as manutenções corretivas mediante ligação telefônica, whatsapp, pessoalmente ou por outro meio hábil de contato adotado pelo CONTRATANTE, sendo, que a partir deste contato deverá a CONTRATADA informar, imediatamente, ao CONTRATANTE o número de protocolo do chamado, além disso, deverá constar na ficha de manutenção corretiva/ordem de serviço para Manutenção Corretiva: a data e o horário em que foi feita a referida comunicação, o tipo de defeito informado, o nome do servidor ministerial que a realizou o chamado e do funcionário da CONTRATADA que o recebeu;

5.3.4.10. Os chamados para manutenção corretiva serão feitos todas as vezes em que o CONTRATANTE identificar alguma deficiência no funcionamento do elevador, que esteja interferindo diretamente em seu funcionamento, na segurança do usuário ou do equipamento, e nas situações cuja espera até a data da próxima manutenção preventiva se mostre não razoável.

5.3.4.11. O técnico da CONTRATADA ao chegar ao local para atendimento deverá portar a ficha de manutenção aberta para o chamado.

5.3.4.12. Para a manutenção corretiva contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata.

5.3.4.13. A reposição de insumos e peças relativas aos serviços prestados deverá observar, quanto ao aspecto qualitativo, o disposto no subitem 5.3.5 deste Termo de Referência, sendo importante frisar que a CONTRATADA arcará com todos os custos relativos ao fornecimento, transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas, peças, insumos e equipamentos relacionados com os serviços.

5.3.4.14. As fichas de manutenções corretivas deverão ser elaboradas e fornecidas pela própria CONTRATADA, sendo que estas devem ser preenchidas com a informação de todo o serviço executado, dos materiais, componentes, peças e insumos aplicados, horários de início e de conclusão do serviço e o nome completo do técnico que o realizou;

5.3.4.15. Nos chamados para manutenções corretivas emergenciais, relativos a problemas ou defeitos que impactam no funcionamento do CONTRATANTE, ocorridos em horários ou dias em que não tenha expediente no Ministério Público do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser acionada pelo fiscal do CONTRATANTE, via telefone, cabendo à sua Central de Atendimento, registrar o chamado e certificar a conclusão do serviço;

5.3.4.16. Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos nos prazos definidos na planilha abaixo, sendo que estes prazos terão início de contagem a partir do horário de abertura do chamado e finalização no exato momento do comparecimento do técnico às instalações do CONTRATANTE:

Tabela 1 – PRAZOS DE ATENDIMENTO AOS CHAMADOS CORRETIVOS

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
Prédio-Sede do Ministério Público do Estado do Pará		
I NÍVEL	1 HORA	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total ou as classificadas pelo Ministério Público como emergenciais
II NÍVEL	2 HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
III NÍVEL	1 DIA	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam os usuários ou ainda prejudicam a imagem do Ministério Público do Estado do Pará
IV NÍVEL	2 DIAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem do Ministério Público do Estado do Pará, em curto prazo.
V NÍVEL	Negociar	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso

5.3.4.17. O prazo de atendimento para cada "tipo de ocorrência" e o "nível de prioridade" deverá constar no "chamado/Ordem de Serviço", aberto pela unidade demandante do CONTRATANTE, conforme Tabela 1 do subitem 5.3.4.16;

5.3.4.18. Caso a CONTRATADA constate, por ocasião de algum chamado aberto pelo CONTRATANTE para Manutenção Corretiva, a impossibilidade de atendimento dos prazos previstos na Tabela 1 do subitem 5.3.4.16, no ato do recebimento da demanda, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, apresentando os motivos que possam justificar o descumprimento do prazo e informando o prazo em que poderá realizar o atendimento, podendo esta justificativa ser aceita ou não pelo CONTRATANTE;

5.3.4.19. Caberá ao CONTRATANTE, após análise, acatar ou não as justificativas exigidas no subitem 5.3.4.18, sendo que, na hipótese de ser aceita a justificativa, o novo prazo sugerido pela CONTRATADA será improrrogável;

5.3.4.20. A manutenção corretiva, sempre que solicitada, deverá ser realizada, preferencialmente, em dias úteis e no horário compreendido entre 8 e 17 horas, todavia, excepcionalmente, em virtude da urgência ou emergência do caso, segundo avaliação do CONTRATANTE (como por exemplo no caso de haver pessoas presas na cabine), poderá ocorrer em dias e horários não úteis, tais como: feriados, finais de semana e fora do horário de funcionamento ordinário do CONTRANTE;

5.3.4.21. Nas situações emergenciais, segundo a avaliação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, num prazo máximo de 1 (uma) horas a contar do chamado feito pelo CONTRATANTE, iniciar o reparo demandado;

5.3.4.21.1. Entende-se por situação emergencial: aquela que ocorre quando o(s) problema(s) apresentado(s) pelo(s) elevador(es) colocar(em) em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e interfere diretamente no bom andamento dos trabalhos do CONTRATANTE;

5.3.4.22. Para a manutenção corretiva, contará como início da execução do serviço de manutenção o horário da chegada do técnico ao local onde está(ão) instalado(s) o(s) elevador(es) contemplado(s) por este Instrumento, sendo que o tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção e a efetiva chegada ao local de atendimento não deverá exceder aos prazos contidos na tabela 1 do subitem 5.3.4.16, todavia caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA no momento da realização da manutenção preventiva, o início do atendimento da manutenção corretiva deverá se dar de forma imediata;

5.3.4.23. Após a conclusão do serviço de manutenção a CONTRATADA deverá entregar uma das duas vias da Ficha de Ordem de Serviço para Manutenção Corretiva (O.S.) ao representante do CONTRATANTE, para que seja realizado o fechamento/atesto da O.S., sendo obrigatório que esteja assinada pelo técnico da empresa responsável pela execução do serviço e pelo representante do CONTRATANTE, com o horário de término do serviço;

5.3.5. DO FORNECIMENTO E EMPREGO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO

5.3.5.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança do(s) elevador(es) e suas instalações, de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade(s) e originalidade(s);

5.3.5.2. Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários a realização das manutenções preventivas e corretivas do(s) elevador(es) e suas instalações serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação dos mesmos no(s) elevador(es);

5.3.5.3. Todos materiais/peças de reposição e insumos do item 5.2.5 deverão ser novos (sem uso) e originais do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es) ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele(s) recomendado;

5.3.5.4. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

5.3.5.5. Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de componentes, peças e insumos com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará esta obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem 5.3.5.4;

5.3.5.6. Serão aceitos pelo CONTRATANTE o fornecimento de componentes, peças e insumos de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica;

5.3.5.7. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE;

5.3.5.8. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas deverão ser entregues ao representante do CONTRATANTE para aferição de suas condições de uso;

5.3.5.9. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.3.5.10. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se excluídos, unicamente, as peças, partes e componentes danificados por operação inadequada dos usuários do(s) elevador(es) e para a qual não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA, ou seja, terão coberturas todas as partes, peças, componentes e insumos que isoladamente ou em conjunto com outras sejam essenciais ao correto funcionamento do(s) elevador(es), como por exemplo: motor e/ou placa de comando, drive regenerativo (se houver), baterias, sensores, roldanas, cabos de aço, pistão e etc, conforme listagem exemplificativa contida no

ANEXO III, assim como, todas as demais peças não citadas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com referida listagem;

5.3.5.11. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, e estará sujeita às sanções previstas em contrato;

5.3.6. DA LEGISLAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA:

5.3.6.1. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação abaixo elencadas ou por normas mais recentes que venham a lhes substituir e ao estabelecido neste Termo de Referência:

5.3.6.1.1. ABNT NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção. Elaborada pelo Comitê Brasileiro de Máquinas e Equipamentos Mecânicos (ABNT/CB-004), a norma especifica os elementos necessários para operações de manutenção de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes;

5.3.6.1.2. ABNT NBR 16858 (todas as partes) - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

5.3.6.1.3. ABNT NBR NM 313 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

5.3.6.1.4. ABNT NBR NM 196 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;

5.3.6.1.5. ABNT NBR 14364 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;

5.3.6.1.6. ABNT NBR 5410:2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

5.3.6.1.7. NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.3.6.1.8. NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

5.3.6.1.9. NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

5.3.6.1.10. NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

5.3.6.1.11. NR-17 Ergonomia.

5.3.6.1.12. NR-21 Trabalhos a céu aberto.

5.3.6.1.13. NR-23 Proteção contra Incêndio.

5.3.6.1.14. NR-35 Trabalho em Altura.

5.3.6.2. Também deverão ser observadas todas as orientações e manuais do(s) fabricante(s) do(s) elevador(es).

5.3.6.3. Sobre o objeto do presente instrumento aplica-se, subsidiariamente, a lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3.6.4. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis, normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as *interna corporis* do CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Trata-se de contratação plurianual em razão da maior vantagem econômica identificada, na medida em que na fase de planejamento da contratação, verificou-se que contratos com duração estendida possibilitam o ganho de economia de escala, uma vez que propiciam aos contratados definir estratégia comercial de atendimento contratual por período maior, com distensão dos custos contratuais, nos termos do art. 106, I da LEI 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser de prestação continuada, porém sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores se enquadram como serviços contínuos, conforme previsto no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que são serviços essenciais para a manutenção da atividade administrativa e derivam de uma necessidade permanente da instituição, pois a ausência de prestação desses serviços poderia comprometer o funcionamento regular do MPPA, impactando imediatamente na eficiência e segurança da edificação e, mediamente, na possibilidade de solução de continuidade na prestação à sociedade pelo MPPA..

6.1.2. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem mesmo há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente da Contratante já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos;

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

6.2.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

6.2.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico- poluentes.

6.2.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

6.2.2.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.2.2.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

6.2.2.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

6.2.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

6.2.2.7. Orientar seus empregados, durante a execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.2.2.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

6.2.2.9. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas, baterias etc.

6.2.2.10. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, assim como toda legislação em vigor que trate sobre esse tema, especialmente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

6.2.2.11. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.2.3. A CONTRATADA deverá observar as formas adequadas de destinação e utilização de resíduos sólidos, não permitindo:

6.2.3.1. Lançamento "in natura" a céu aberto.

6.2.3.2. Deposição inadequada no solo.

6.2.3.3. Queima a céu aberto.

6.2.3.4. Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas à inundação.

6.2.3.5. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados.

6.2.3.6. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente.

6.2.4. A CONTRATADA deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

6.2.5. A CONTRATADA deverá obedecer, no que couber, às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs - abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

6.2.6. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

6.2.7. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.3. Da Vistoria

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08 horas às 17 horas.

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. A data, horário e local da vistoria devem ser agendados mediante solicitação enviada pela empresa interessada para o e-mail pregao@mppa.mp.br, com a indicação nominal do(s) representante(s) da empresa que participará(ão) da vistoria.

6.3.5. Os profissionais participantes da vistoria poderão realizar registro fotográficos e/ou videográficos desde que expressamente autorizados pelo servidor designado para acompanhar o procedimento, que deverá justificar o indeferimento cabível.

6.3.6. Acerca da vistoria, o licitante, conforme o caso, deverá declarar uma das seguintes hipóteses:

6.3.6.1. O licitante deve atestar/declarar, após a realização da vistoria, que conhece o local e as condições da realização do serviço, indicando a data em que foi realizada a vistoria;

6.3.6.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá atestar/declarar que conhece o local e as condições da realização do serviço;

6.3.6.3. O licitante pode, ainda, prestar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, indicando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3.6.4. Os atestados/declarações de que tratam os subitens acima deverão ser apresentados por ocasião da participação do licitante no certame, conforme exigido no subitem 10.3.9.

6.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Da exigência de carta de solidariedade:

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.5. Da subcontratação

6.5.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.6. Da participação de consórcio:

6.6.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.6.1.1. O acréscimo previsto no item 6.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.7. Da garantia da contratação:

6.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% valor da contratação, conforme regras previstas no contrato.

6.7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

6.7.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE

6.8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.8.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.8.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.8.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal,

após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.8.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.8.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, observar as regras estabelecidas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.8.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.9. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:

6.9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.9.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a in-

denização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.9.2.5.1. **Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;**

6.9.2.5.2. **Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;**

6.9.2.5.3. **Regularidade Trabalhista;**

6.9.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.9.2.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.9.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.9.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.9.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.9.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.9.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, por ocasião da execução dos serviços atinentes ao objeto desta contratação;

6.9.2.13. Fornecer, durante o período de vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o contratante, quaisquer componentes adicionais, que sejam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e que não tenham sido citados neste instrumento, mas que guardem isonomia de valores com os que foram referidos neste instrumento;

6.9.2.14. Retirar, às suas expensas, todo o entulho gerado durante a execução dos serviços;

6.9.2.15. Durante a execução dos serviços os empregados da contratada deverão observar as normas internas da contratante.

6.9.2.16. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:

6.9.2.16.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;

6.9.2.16.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;

6.9.2.16.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebradas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;

6.9.2.16.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;

6.9.2.17. Nos casos descritos no subitem 6.9.2.16, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;

6.9.2.18. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.9.2.18.1. A vedação do item 6.9.2.18 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.9.2.18.2. A vedação do item 6.9.2.18 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.9.2.18.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.9.2.19. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.9.2.19.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.9.2.19.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.9.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação.

6.9.2.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.9.2.22. A CONTRATADA deverá, imediatamente após o recebimento da Ordem/Certidão de Início dos Serviços, registrar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Pará (CREA/PA): o contrato de prestação de serviço assinado com este Órgão Ministerial e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de seu(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico responsável(is) pela supervisão, coordenação e orientação técnica dos serviços de manutenção do(s) elevador(es) objeto deste instrumento, a fim de que possa implantar, com a máxima brevidade possível, o plano de manutenção, operação e controle para o(s) elevador(es), sendo que estes documentos deverão ser entregues logo após seu registro no referido Conselho, em via original, ao fiscal do CONTRATANTE;

6.9.2.23. Quando houver substituição de qualquer responsável técnico que assine a ART acima citada, a CONTRATADA deverá providenciar o registro de nova ART, que deverá ser entregue ao CONTRATANTE, sendo que a capacitação profissional do substituto deverá ser formalmente comprovada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na mesma oportunidade em que a nova ART for entregue ao fiscal do CONTRATANTE, cabendo a este analisar a compatibilidade da Certidão de Acervo Técnico do novo responsável técnico.

6.9.2.24. Havendo prorrogação contratual a cada ano, deverá ser providenciada nova ART, compatível com as condições contratuais vigentes à época da prorrogação.

6.9.2.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após o recebimento da Notificação de Início dos Serviços, todos os meios e informações necessárias para que o CONTRATANTE mantenha contato consigo, sobretudo informando o(s) número(s) de telefone e endereço de e-mail para remessa e recebimento de mensagem eletrônica, sendo que ao menos um telefone deverá ser celular, a fim de que possa ser facilitado o contato nos finais de semana, feriados ou após seu horário de funcionamento do CONTRATANTE (atualmente é de segunda à sexta-feira de 08:00 às 17:00h) para chamados de emergência, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.9.2.26. A CONTRATADA deverá manter a fiscalização informada de toda e qualquer ação relacionada ao objeto.

6.9.2.27. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, bem como, de seus profissionais executores dos serviços de manutenção.

6.9.2.28. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras CONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda, manutenção e conservação deles.

6.9.2.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição etc.) com a qualidade e a quantidade necessárias à realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, bem como, terá que

utilizar somente materiais e peças novas, originais de primeiro uso e de boa qualidade nas reposições que se fizerem necessárias.

6.9.2.30. Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os custos relativos à disponibilidade, no local onde se realizará a manutenção, das ferramentas, instrumentos e equipamentos (inclusive escadas e andaimes) necessários a realização dos serviços.

6.9.2.31. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todo o material, peças, componentes, insumos e equipamentos, incluindo ferramentas de uso individual, bem como, toda mão de obra necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou de emergência, assim também, para a elaboração e execução do Plano de Manutenção, conforme estabelecido por este instrumento e as normas vigentes.

6.9.2.32. Todas as situações de verificação, teste, medição, dentre outras realizadas por iniciativa da própria CONTRATADA ou que sejam exigidas pelo CONTRATANTE, que resultem na detecção de peça defeituosa, já condicionam, de forma imediata, a CONTRATADA a promover a substituição desta peça, não sendo necessário a abertura de chamado para manutenção corretiva para solução da anomalia.

6.9.2.33. Todos os custos inerentes à elaboração do plano de manutenção, registros no CREA e ao cumprimento das rotinas previstas neste Termo de Referência, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.9.2.34. Os produtos utilizados para a limpeza dos equipamentos, caixas, estruturas e afins, devem ser biodegradáveis e registrados no Ministério da Saúde e deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.9.2.35. A CONTRATADA deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas deles.

6.9.2.36. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à CONTRATADA.

6.9.2.37. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os, às suas expensas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do CONTRATANTE.

6.9.2.38. Todos os serviços que, involuntariamente, não forem explicitados neste documento, mas necessários ao funcionamento eficiente dos elevadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que guardem similitude com a natureza e com os valores dos serviços elencados ao longo deste instrumento.

6.9.2.39. A contratada deverá anotar na Ficha de Manutenção Corretiva todos os dados do equipamento mantido (como por exemplo: marca, modelo, patrimônio de tombamento, local em que ele se encontra instalado), bem assim, de forma sintética, os procedimentos corretivos executados, as peças, componentes e insumos que foram substituídos, devendo tal documento ser assinado pelo técnico da CONTRATADA com visto do representante do CONTRATANTE designado para acompanhar o serviço.

6.9.2.40. A CONTRATADA não poderá usar como justificativa para a não normalização do funcionamento dos elevadores: a imprudência, a imperícia ou a negligência de seu corpo técnico, ou ainda a ausência ou má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição necessário à execução do serviço e, por fim, a falta de material de consumo.

6.9.2.41. A CONTRATADA deverá observar, nos casos de manutenção preventiva sem substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo para conclusão dos serviços será de 02 (duas) horas;

6.9.2.42. A CONTRATADA deverá observar nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, que o prazo máximo para conclusão dos serviços é até 01 (um) dia útil, quando as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios comporem seu estoque ou sejam de fácil aquisição no mercado local e

de até 04 (quatro) dias úteis quando estas peças, componentes, materiais, insumos e acessórios sejam, comprovadamente, de difícil obtenção no mercado local;

6.9.2.42.1. A CONTRATADA deverá, quando houver necessidade de prazos maiores que os previstos nos subitens 6.9.2.41 e 6.9.2.42, formalizar solicitação, de forma imediata, via e-mail para o fiscal do CONTRATANTE, com a devida justificativa e propondo novo prazo, que poderá, de forma motivada, ser aceito ou não pelo(s) fiscal(is) do Contrato, cabendo ainda a CONTRATADA adotar medidas mitigatórias aptas a minorarem a falta ou dificuldade de acessibilidade causada pela ineficiência ou inoperância do(s) elevador(es);

6.9.2.43. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja necessária para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência.

6.9.2.44. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados no(s) elevador(es), sendo que as citadas notas fiscais deverão, sempre que houver, estar acompanhados de documento de garantia do fabricante;

6.9.2.45. Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar, além das disposições acima, o seguinte:

6.9.2.45.1. Utilizar, em qualquer situação, a sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "ELEVADOR EM MANUTENÇÃO", "PI-SO ESCORREGADIO", dentre outras;

6.9.2.45.2. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato e, para qualquer situação não abordada neste instrumento, o CONTRANTE deverá ser consultado para que seja dada uma diretiva de ação à CONTRATADA, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

6.9.2.45.3. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

6.9.2.46. A CONTRATADA deverá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

6.9.2.46.1. Estiver previsto e determinado no Contrato.

6.9.2.46.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto.

6.9.2.46.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

6.9.2.46.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito.

6.9.2.47. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de seu pessoal até o local onde se realizarão os serviços de manutenção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Todavia, em casos em que seja necessário, conveniente e/ou oportuno à tempestividade dos atendimentos, poderá o CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, providenciar o traslado da equipe técnica que realizará a manutenção.

6.9.2.48. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o desligamento de qualquer de seus empregados que rotineiramente faziam manutenção nos elevadores do CONTRATANTE, a fim de que este possa adotar as medidas necessárias a impedir seu acesso nas dependências do MPPA.

6.9.2.47. A CONTRATADA deverá apresentar pessoalmente ao fiscal do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início de vigência do contrato, os seguintes documentos:

6.9.2.47.1. Certificado de conclusão de curso de manutenção eletromecânica em elevador elétrico de passageiro, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia do elevador especificado no item 5.3.1.3, bem assim, deve ter sido ministrado por instituição do ramo, como por exemplo: SENAI, ABIMAQ – Associação brasileira da Indústria de Maquinas e Equipamentos, por meio de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por Fabricantes de Elevadores (exemplo: OTIS ELEVADORES, ELEVADORES ATLAS SCHIDLER, THYSENKRUPP ELEVADORES);

6.9.2.47.2. Certificado de conclusão de curso da norma regulamentadora NR-10 para todos os empregados da CONTRATADA que trabalharão na manutenção do elevador do CONTRATANTE, sendo aceito curso de capacitação ministrado pela CONTRATADA, desde que o instrutor esteja devidamente habilitado e qualificado para tal função, assim como por entidades de ensino reconhecidas pelo mercado. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade;

6.9.2.48. Os cursos mencionados no subitem 6.9.2.47.1 e 6.9.2.47.2. deverão ser mantidos atualizados e apresentados a qualquer tempo durante a vigência do contrato ou anualmente durante a vigência do contrato;

6.9.2.49. A CONTRATADA deverá informar, através de mensagem para o e-mail da fiscalização, os dados de identificação completa (nome completo, número do R.G. e do CPF do técnico) do responsável técnico (Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Industrial(is) Modalidade Mecânico) por supervisionar, coordenar e promover a orientação técnica do serviço objeto do presente instrumento.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a realização dos serviços solicitados no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, em remessa única, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

7.2. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, item único e com pagamentos mensais.

7.3. Caso os serviços envolvam **demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará**, serão demandados mediante emissão previa de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022.

7.4. Os serviços serão executados no prédio-sede do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Rua João Diogo, nº 100, CEP: 66015-165, Bairro Campina, Cidade de Belém, Estado do Pará, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada nos termos do item 5.3.1.19 para as manutenções preventivas e conforme a tabela 1 do subitem 5.3.4.16. para os casos de manutenção corretiva, via e-mails que serão fornecidos para a CONTRATADA por ocasião da remessa da notificação para início dos serviços;

7.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto no item 7.1, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.6. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da ocorrência, pelos e-mails que serão fornecidos para a CONTRATADA por ocasião da remessa da notificação para início dos serviços ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, através do endereço eletrônico <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>;

7.7. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

- a) Em **caráter provisório**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da nota fiscal do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição de atendimento das exigências contratuais.
- d) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- e) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.9. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.11. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.12. O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contra defeito de execução dos serviços, incluindo os materiais e peças empregados, contados a partir do recebimento definitivo pela fiscalização, com assistência técnica preferencialmente na cidade de Belém/PA. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

7.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º).

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno da administração e gestão de contratos que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119).

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121).

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).

8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).

8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).

8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.1.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento mensal será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) dias corridos**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - 9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7. Dos critérios de medição:

- 9.7.1. Para fins de avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.
- 9.7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.7.2.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 9.7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.7.3.1. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **SEGURANÇA** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
1- Armazenamento de materiais e equipamentos em locais de passagem de pessoas, veículos e animais.	1	10
2- Ausência ou desconformidade de sinalização de alerta para circulação ou acesso de pessoas e veículos.	1	10
3- Colaborador com uso desconforme de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para a atividade ou serviço desenvolvido;	1	10
4- Colaborador com ausência do uso de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para a atividade ou serviço desenvolvido;	2	20
5- Utilização de ferramentas, máquinas e equipamentos em desacordo com a NR 12 e suas alterações.	4	40
6- Colaborador com ausência ou uso desconforme de Equipamento(s) de Proteção Individual (EPI) previsto(s) para trabalhos em altura, em ambientes confinados ou que envolvam sistemas elétricos;	5	50
7- Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) ausentes ou desconformes que possam comprometer a saúde ou a vida de membros, servidores, estagiários, público-usuário ou colaboradores da CONTRATADA;	6	60
Somatório	20	200

9.7.3.2. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **SUSTENTABILIDADE** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
8- Limpeza insuficiente dos locais de execução dos serviços;	2	20
9- Acondicionamento ou descarte irregular dos resíduos gerados para execução dos serviços;	3	30
Somatório	5	50

9.7.3.3. As ocorrências de desempenho aferidas quanto à **EXECUÇÃO DO SERVIÇO** serão os seguintes:

Critério	Peso	Penalidade prevista para a ocorrência
10- Não atendimento ao cronograma aprovado para execução de manutenção;	4	40
11- Não atendimento às rotinas mínimas de manutenção preventiva do grupo gerador;	5	50
12- Não atendimento através de número de telefone fornecido pela contratada, após 2 (duas) tentativas no intervalo de 30 (trinta) minutos;	3	30
13- Não atendimento por endereço eletrônico fornecido pela contratada;	3	30
14- Tempo de espera para atendimento superior a 2 (duas) horas para manutenção corretiva, após comunicação do fiscal, nos casos de nível de prioridade I e II da tabela 1.	5	50
Somatório	20	200

9.7.4. De acordo com as ocorrências constatadas durante a execução do contrato e, considerando a respectiva penalidade atribuída, a pontuação periódica da CONTRATADA será avaliada de acordo com a seguinte equação:

Pontuação Periódica = 450 - $\sum$ (penalidade atribuída às ocorrências de SEGURANÇA) - $\sum$ (penalidade atribuída às ocorrências de SUSTENTABILIDADE) - $\sum$ (penalidade atribuída às ocorrências de EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

9.7.5. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Mensal	Percentual de desconto no valor total da Medição
400 a 450	0 %
300 a 399	5 %
Abaixo de 300	10 %

9.7.6. A CONTRATADA estará sujeita à notificação sobre todas as ocorrências identificadas ou informadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente do percentual de desconto aplicado sobre o valor total do boletim de medição;

9.7.7. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

- I) Incidência de mais de 10 (dez) notificações durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- II) Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;
- III) Pontuação abaixo de 200 pontos;

9.7.8. O primeiro Boletim de Medição será objeto apenas de notificação, sem desconto aplicado, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA;

9.7.9. A empresa poderá apresentar justificativa para as ocorrências registradas, que poderão ser aceitas pela CONTRATANTE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores supervenientes;

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de contratação direta:

10.1.1. A presente aquisição dar-se-á de forma direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ: 90.347.840/0017-85 apresentar documentos que atestam ser o fabricante dos equipamentos oferecendo serviços exclusivos.

10.1.2. Em síntese, as razões para a escolha do fabricante para executar o presente contrato são as seguintes:

10.1.2.1. Expertise/treinamento próprio para a manutenção desses elevadores;

10.1.2.2. Possuir total acesso à cadeia de peças e insumos originais. Desta forma, a contratação do fabricante, além de preservar a garantia do equipamento em virtude da maior probabilidade de utilização de insumos originais, poderá evitar paradas de longo prazo, o que comprometeria a acessibilidade do imóvel;

10.1.2.3. Acesso à tecnologia própria do fabricante

10.1.2.4. Possibilidade de extensão da garantia dos equipamentos.

10.1.3. O parcelamento da solução não é viável, pois se trata de contratação de um único item, qual seja, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevadores. Ademais, o parcelamento da solução poderia comprometer a integridade e confiabilidade dos elevadores e descaracterizaria a própria natureza do serviço.

10.2. Da habilitação econômico-financeira:

10.2.1. Para fins de habilitação econômico-financeira deverá o licitante apresentar:

10.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

10.2.1.2.1. Para que a documentação exigida no item anterior seja considerada como apresentada na forma da lei e normativos contábeis, as licitantes devem observar que:

I - **As empresas de Grande Porte que adotam a NBC TG 26(5) e as Pequenas e Médias empresas que adotam a NBC TG 1000** devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

II - **As microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado)** devem apresentar os seguintes demonstrativos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que a nota explicativa mencione que foi adotado o modelo ITG 1000. Caso esta informação não esteja explícita, entender-se-á que foi adotada a NBC TG 1000, implicando na apresentação dos documentos contábeis correspondentes, quais sejam: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas.

10.2.1.2.2. Empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na data do balanço estão dispensadas da apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, conforme § 6º do art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976.

10.2.1.2.3. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.

10.2.1.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.1.2.5. O Balanço e as demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

10.2.1.2.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.1.2.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.2.1.2.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.2.1.2.9. **Será obtida a Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) em relação ao último exercício social, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.1.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.2.1.2.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.1.2.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.2.1.2.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

10.2.2. As exigências de qualificação econômico-financeira se justificam em razão de assegurar que a licitante possa cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira sem prejudicar o caráter competitivo do certame.

10.3. Habilitação técnica:

10.3.1. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 que serão:

10.3.1.1. **Certidão de Registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT ou Conselho federal dos Técnicos Industriais – CFT**, em plena validade.

10.3.1.2. **Comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, através da apresentação de um ou mais Certificados, Atestados ou Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia/arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo também as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do Acórdão n.º 170/2012-TCU e do art. 67, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3.1.2.1. Será considerada compatível com o objeto desta licitação a experiência mínima de 01 (um) ano de aptidão para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com capacidade de 975kg, 13 (treze) passageiros, marca Thyssenkrupp, modelo SUPERDYNE – ST5100 – MCP2 (com casa de máquinas).

10.3.2. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s) previsto(s) no item anterior ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio deste certame.

10.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.5. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

10.3.6. Possuir **Capacidade Técnica do Profissional**: Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, declaração de contratação futura), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Industrial ou título equivalente emitido pelo sistema CONFEA, em cujo nome haja sido emitido atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no sistema CREA-CONFEA, de acordo com a especificidade, por execução de serviços de características semelhantes a deste objeto.

10.3.7. Tal comprovação dar-se-á através de:

10.3.7.1. Comprovação do vínculo funcional ou de emprego com o(s) profissional(is) previsto no item 10.3.6, por Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço, inclusão do(s) nome(s) do(s) profissional(is) como responsável (is) técnico(s) na Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou ao CRT, ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo vedada à empresa CONTRATADA a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo com anuência do CONTRATANTE. Podendo, ainda, a empresa apresentar declaração de futura contratação dos profissionais detentores dos atestados apresentados, desde que acompanhada da anuência desses.

10.3.7.2. Cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) do profissional descrito no subitem 10.3.6, no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de elevadores, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

10.3.8. O responsável técnico indicado pela CONTRATADA deverá, nos termos do que determina o art. 12, inciso I da Resolução CONFEA nº 218/73, ser Engenheiro Mecânico ou Industrial Modalidade Engenheiro Mecânico, com as seguintes responsabilidades:

- a) Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Reportar-se diretamente ao representante do CONTRATANTE.
- c) Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- d) Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança.

10.3.9. **Declaração do fornecedor atestando** que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, na forma do subitem 6.3.6.

10.3.10. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no subitem 6.3.

10.3.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.12. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar previamente todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.13. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ/MF e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.3.14. A(s) exigência(s) de qualificação técnica se justificam em razão de comprovar a aptidão da licitante em executar os serviços de maneira assertiva, em tempo e condições adequadas, com precisão suficiente para atingir os objetivos de funcionamento dos elementos e componentes mantidos.

10.4. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.7 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.

12.2. O ofício comunicando a abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade será enviado para o e-mail da CONTRATADA constante no preâmbulo do contrato ou na sua proposta, a partir do que se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia;

12.3. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir da qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será efetivada através do e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

12.4. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.5. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral do processo, mediante solicitação apresentada digitalmente por meio do requerimento a ser protocolizado diretamente no link: <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>.

12.6. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155, inciso I a XII da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

12.7.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7.4. Multa:

12.7.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.7.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.7.4.2. Moratório de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.7.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.6, de 15% a 30% do valor do Contrato

12.7.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.6, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.7.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.6, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

12.7.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.7.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.8. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. A empresa licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

14. DOS ANEXOS

14.1. Acompanham este Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 14.1.1. Anexo I – Especificações técnicas – Rotinas de manutenção;
- 14.1.2. Anexo II – Plano de manutenção;
- 14.1.3. Anexo III – Relação básica de peças de reposição com cobertura de contrato;
- 14.1.4. Anexo IV – Modelo adesivo;
- 14.1.5. Anexo V – Modelo de ficha de manutenção preventiva;
- 14.1.6. Anexo VI – Modelo de ficha de manutenção corretiva;
- 14.1.7. Anexo VII – Guia de autorização para saída provisória de peça(s)/componente(s)/material(is) do Ministério Público do Estado do Pará para fins de conserto; e
- 14.1.8. Anexo VIII – Declaração de conhecimento/vistoria

Belém, 08 de fevereiro de 2025.

Responsáveis pelo Termo de Referência:

Gabriel Pessoa Vilas Boas
Assessor – Engenheiro

Marcelo Antônio Silva Martins
Assessor – Engenheiro

Supervisão:

Fábio de Sousa Silva
Chefe da Divisão de Engenharia

Responsável pela Unidade Executora:

Márcia Maria Moraes da Costa
Diretora do Departamento de Obras e Manutenção

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ROTINAS DE SERVIÇOS

1. ROTINA MENSAL

- 1.1. Inspeção de todo o sistema para averiguação de irregularidade.
- 1.2. Lubrificação das partes necessárias.
- 1.3. Checagem do nivelamento, aceleração e retardamento das partidas e paradas.
- 1.4. Verificação da viagem, inspeção de ruídos, coxins, correções, barra reversão e alarme.
- 1.5. Checagem contatos, fusíveis, disjuntores dos armários da casa de máquinas.
- 1.6. Verificação das máquinas de tração: freios, óleo, ruído, desgaste.
- 1.7. Inspeção do Motor de CC/MG através da checagem do coletor, escovas, desgaste, faiscamento.
- 1.8. Verificação do limitador de velocidade: testar contatos, inspecionar, lubrificar.
- 1.9. Inspeção das tirantes, molas e cabos de tração.
- 1.10. Inspeção dos limites superiores e inferiores da caixa.
- 1.11. Lubrificação das guias, cabinas e contrapeso da caixa.
- 1.12. Verificação da lubrificação, equalização, desgaste e quebras dos cabos de tração.
- 1.13. Inspeção da cabina RMT, APC, coxins, polia, lubrificação e checagem das carretilhas.

2. ROTINA TRIMESTRAL

- 2.1. Checagem das instalações da chave geral, iluminação, ventilação, infiltrações de água/pó/gases/objetos estranhos.
- 2.2. Verificação dos trincos das portas, testar, verificar ganchos/contos, checar folgas, infiltração.
- 2.3. Inspecionar carretilhas, garfos, perfil das portas e pavimentos.
- 2.4. Verificação de desgaste dos cabos do limitador da caixa.
- 2.5. Lubrificação das polias esticadora/secundária, verificação do esticamento.
- 2.6. Inspeção do pára-choque, limites, freios de segurança, infiltrações.

3. ROTINA ANUAL

- 3.1. Elaborar diagnóstico do funcionamento do aparelho.
- 3.2. Limpeza geral do aparelho.
- 3.3. Lubrificação geral do conjunto.
- 3.4. Teste final, com check-up completo das condições de operação do elevador.

4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

- 4.1. Atender o chamado do CONTRATANTE nos prazos constantes da TABELA 1 (Subitem 5.3.4.16);
- 4.2. Suprir provisoriamente com equipamentos/acessórios durante uma manutenção prolongada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.3. Consertar os equipamentos/acessórios, como: molas, cabos, trincos, etc.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL

- 5.1. A manutenção corretiva e emergencial, será executada mediante solicitação do CONTRATANTE à Contratada, com prazo de atendimento conforme TABELA 1 (Subitem 5.3.4.16), a qual efetuará os eventuais reparos que se fizerem necessários, sem ônus de mão-de-obra para a CONTRATANTE.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO													
UNIDADE:		EN:											
Data:		Mantenedora:				Responsável:							
MANUTENÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO													
Item	EQUIPAMENTOS/ COMPONENTES	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Corrediças												
2	Coxins												
3	Barra-Reversão												
4	Alarme												
CASA DE MÁQUINAS													
5	Armários												
5.1	Fusíveis												
5.2	Disjuntores												
6	Máquinas de tração												
6.1	Freios												
7	MG/MOTOR DE CC												
7.1	Coletor												
7.2	Escovas												
8	ASEL												
8.1	Guias												
8.2	Pick-ups												
8.3	Interruptores												
9	Limitador de Velocidade												
10	Tirantes												
10.1	Molas												
10.2	Cabos de Tração												
11	Instalações												
11.1	Chaves Geral de Iluminação												
11.2	Ventilação												
11.3	Infiltrações												
PORTAS													
12	Trincos/ganchos/contos												
13	Portas pavimentos												
13.1	Carretilhas												
13.2	Garfos												
13.3	Perfil												
CAIXA													
14	Limites												
15	Guias de cabinas e contrapeso												
16	Cabos de tração												
17	Cabos do limitador												
18	Contrapeso												
18.1	Polia												
18.2	Coxins												
18.3	Cabos/Correntes												
19	Cabina												
19.1	RMT/APC												
POÇO													
20	Polias esticadora/secundária												

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO II PLANO DE MANUTENÇÃO

I – ELEVADORES

M - Mensal	B - Bimestral	T - Trimestral	Q - Quadrimestral	S - Semestral	A - Anual
------------	---------------	----------------	-------------------	---------------	-----------

Equipamento	Descrição do serviço	M	B
Cabina	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação		
	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria		
	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento e limpeza do ventilador		
	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas		
	Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)		
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)		
	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)		
	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador e banquetta (manual/automático, comando de lotado)		
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina		

Equipamento	Descrição do serviço	Q	S
Pavimento	Verificar funcionamento e a integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas).		
	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)		
	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento		

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	S
Motor Cabos Quadro de Comando Segurança	Limpar a casa de máquinas (quando houver)			
	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento normal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico).			
	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contactoras, chaves controladoras quanto à regulação, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, leds de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel).			

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

	Verificar funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabina e verificar nível de água da bateria)			
	Verificar máquina e cabos ou fita de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza)			
	Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)			
	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)			
	Verificar limite final de subida e limite final de descida			
	Verificar aparelho de segurança			
	Verificar unidade hidráulica (vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência) (onde for o caso)			
	Verificar trocador de calor (funcionamento, vazamentos e limpeza)			

Equipamento	Descrição do serviço	M	T	S
Cabina (Em cima)	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)			
	Verificar correções superiores, estado das correções, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxas, fixação de elementos.			
	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta caixa de came, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos)			
	Limpar teto e estrutura			

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S
Poço	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra)					
	Verificar correções inferiores (estado das correções e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar graxas)					
	Inspecionar para-choques e cornija (verifica a capa hidráulica, nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpar cornija)					
	Limpeza do fundo do Poço (limpeza)					

ANEXO III RELAÇÃO BÁSICA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO COM COBERTURA DO CONTRATO

OBS: A relação básica abaixo não exclui a reposição com ônus para a CONTRATADA de peças essenciais ao perfeito e seguro funcionamento dos 02 (dois) elevadores.

- 1 - Componentes do conjunto motor-máquina de tração;
- 2 - Componentes dos microcomputadores;
- 3 - Componentes das portas dos andares;
- 4 - Componentes das portas das cabines.
- 5 - Tetos falsos (forros) da cabine;
- 6 - Operadores de portas e seus acessórios;
- 7 - Motores de portas;
- 8 - Barra ATL;
- 9 - Cabos de tração e acessórios;
- 10 - Cabos de manobra e acessórios;
- 11 - Polias de tração;
- 12 - Polias de correias;
- 13 - Correias;
- 14 - Motores de ventilação forçada e seus acessórios;
- 15 - Limitador de velocidade e seus acessórios
- 16 - Freios e seus acessórios;
- 17 - Botoeiras de funções das cabines;
- 18 - Botoeiras de chamadas dos andares;
- 19 - Indicadores de posição dos andares;
- 20 - Indicadores de posição das cabines;
- 21 - Prints das cabines;
- 22 - Prints das manobras;
- 23 - Lógicas de pisos;
- 24 - Fusíveis em geral, inclusive das chaves gerais na Subestação;
- 25 - Contatores elétricos;
- 26 - Relés térmicos;
- 27 - Temporizadores;
- 28 - Ventiladores e seus acessórios;
- 29 - Luminárias completas com todos os seus componentes;
- 30 - Iluminação de emergência e seus componentes;
- 31 - Aparelhos de comunicação cabines/telefonista e componentes do sistema em geral;
- 32 - Gongos de advertência e alarme;
- 33 - Sistema de bloqueio das cabines no Andar Térreo em situação de incêndio e seus acessórios;
- 34 – Drive Regenerativo;
- 35 – Sistema de Informação de Fechamento e Abertura das Portas e dos andares (DIGIVOICE)

**ANEXO IV
MODELO ADESIVO**



MANUTENÇÃO PREVENTIVA EQUIPAMENTO Nº REALIZADA EM: ____/____/____ TÉCNICO:

TAMANHO DO ADESIVO: 700mm x 400mm

FONTE DO TEXTO X TAMANHO DA LETRA: **CALIBRI X 11**

DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

ANEXO V MODELO DE FICHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nº do Contrato: _____ Identificação do prédio: _____ - mês/ano de referência ____ / ____

Data(s) da execução da(s) manutenção(ões): ____ / ____ / ____ - horário de início dos serviços: ____:____ - horário de término dos serviços: ____:____

Nome do representante do Contratante que acompanhou o(s) serviço(s) desta planilha: _____

nº de identificação do elevador	Ambiente	Descrição da manutenção realizada	Data mnt.	Resultado	Nome(s) do(s) técnico(s) que realizou(aram) a(s) manutenções
				() Concluído () Pendente	
				() Concluído () Pendente	
				() Concluído () Pendente	
				() Concluído () Pendente	
				() Concluído () Pendente	

ANEXO VI

 MODELO DE FICHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						
Nome da Empresa CONTRATADA:			Nº do contrato:		Nº registrado para o atendimento:	
Ano	Abertura do Chamado		Início da Manutenção		Término da Manutenção	
	Data	Hora	Data	Hora	Data	Hora
	__ / __	__ : __	__ / __	__ : __	__ / __	__ : __
Nome (completo) do técnico que atenderá ao chamado:			Função:		nº de identidade:	
Nº do(s) patrimônio(s) do bem(ns):						
Problema(s) relatado(s)				Nome do demandante do Contratante:		
				Telefone de contato do demandante:		
classificação do problema de acordo com a Tabela 1						
☐ Nível 1 ☐ Nível 2 ☐ Nível 3 ☐ Nível 4						
Conclusão do Serviço						
☐ Sim ☐ Não						
Solução dada ao problema e condição de funcionamento do equipamento				Peças Substituídas		
Nome do técnico que executou a manutenção:				Assinatura do técnico:		
Observações do representante do Contratante (caso haja)						
Nome do representante do Contratante				Assinatura do representante:		

ANEXO VII

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA PROVISÓRIA DE PEÇA(S)/COMPONENTE(S)/MATERIAL(IS) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA FINS DE CONSERTO

Autorizamos a empresa _____, por meio de seu colaborador, Sr(a). _____, R.G. _____ (órgão expedidor _____), CPF _____, a retirar, provisoriamente, das dependências deste Órgão Ministerial a(s) peça(s)/componente(s) abaixo descrito(s) que pertencem ao(s) elevador(es) do MPPA da marca _____, modelo _____, identificado pelo nº _____.

Item	Descrição da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) retirado(s)
1.	
2.	

Item	Descrição do(s) defeito(s) da(s) peça(s)/componente(s) a ser(em) retirado(s)
1.	
2.	

Item	Finalidade da retirada da(s) peça(s)/componente(s) para reparo fora do MP/PA
1.	
2.	

Datas/Prazos	
Data da retirada da(s) peça(s)/componente(s)	Data da devolução e instalação da(s) peça(s)
____ / ____ / ____	____ / ____ / ____
Declarações e assinatura do responsável pela retirada da(s) peça(s)/componente(s)	
Declaro assumir total responsabilidade por extravio ou danos verificados após a retirada da(s) peça(s)/componente(s)	
Afirmo ter verificado, antes da retirada, que a(s) peça(s)/componente(s) encontrava-se em condições de ser reparada/consertada	
Assinatura do responsável pela retirada: _____	
Assinatura do responsável pela autorização de saída: _____	

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/VISTORIA

A EMPRESA:

DECLARA SER CONHECEDORA DE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS EQUIPAMENTOS RELATIVOS AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE nº _____, BEM COMO, DAS CONDIÇÕES ATUAIS DOS MESMOS E DOS SERVIÇOS A SEREM ORÇADOS/EXECUTADOS, TENDO SIDO FACULTADA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ÀS UNIDADES CONTEMPLADAS NO PRESENTE CERTAME, DE MODO QUE PUDESSE SER VERIFICADA ALGUMA INFORMAÇÃO JULGADA RELEVANTE PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E A PERFEITA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Local, Data

ASSINATURA SOBRE CARIMBO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: Preencher em papel timbrado da empresa licitante.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PESSOA VILAS BOAS, ASSESSOR ESPECIALIZADO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - MP-CPC-2**, com o código: C95EF25C, em 10/04/2025 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS, ASSESSOR ESPECIALIZADO - MP-CPC-2**, com o código: F5D15D2B, em 10/04/2025 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA MORAES DA COSTA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO - MP-CPC-3**, com o código: E71798FC, em 10/04/2025 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE SOUSA SILVA, CHEFE DA DIVISAO DE ENGENHARIA - MP.ASI-200.2**, com o código: E352E6BB, em 10/04/2025 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **7C3FE18**